

Anulação de CTE-e duvidas frequentes.

Com a nova vigência do CTE 4.0 o CTE de anulação foi instinto, podendo ser realizado o CT-e de substituição após o evento de desacordo.

Quando devo emitir CT-e de Substituição ?

ATENÇÃO! Inicialmente, cabe enfatizar que o procedimento de substituição só deverá ser feito se o erro de preenchimento for constatado após iniciada a prestação do serviço. Caso constate o erro antes de iniciada a prestação, deverá cancelar do documento e emitir um novo com as devidas alterações.

Dessa forma, o documento de substituição deve ser utilizado quando já ocorrida a prestação do serviço e:

- Houver ICMS destacado a maior relativos à prestação de serviço de transporte (se for ICMS destacado a menor, é caso de emissão de CT-e complementar); e/ou
- Houver erro de dados cadastrais que implique mudança no tomador do serviço, desde que o tomador ja tenha sido mencionado no CT-e emitido erroneamente.

1. Anulação via evento “Prestação de serviço em desacordo” (poderá ser usada quando houver erro de ICMS a maior ou erro de tomador) no link [Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico](#)

a. O tomador, contribuinte ou não, irá registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, que possibilitará que o transportador emita um CT-e de Substituição.

Prestação de serviço em desacordo é a manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado.

O prazo legal para o registro do evento “Prestação de serviço em desacordo” é de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido. Importante frisar que, se o tomador for contribuinte do ICMS, o transportador só conseguirá emitir o CT-e de Substituição se o

tomador registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, caso contrário haverá a rejeição 735. Além disso, se houver mudança de dados cadastrais do tomador, o tomador deverá obrigatoriamente registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo” (rejeição 739)

Segue um vídeo explicando como é o trâmite de prestação de evento em desacordo:

1. https://drive.google.com/drive/folders/1NereFVgMBQ5qt1TOPzybDzjQhXg-_yl_?usp=sharing

Quando devo emitir NF-e de anulação de valores?

Exclusivamente para os casos de erro de ICMS a maior, a anulação poderá ser feita conforme a seguir:

Se o tomador for contribuinte do ICMS: anulação via NF-e de anulação, conforme a seguir:

O tomador emitirá uma NF-e, indicando como destinatário o transportador, contendo os seguintes dados:

o no campo Finalidade de Emissão (FinNFe): preencher com “3 - NF-e de ajuste”;

o no campo refCTe do grupo "Documento Fiscal Referenciado": a(s) chave(s) de acesso do(s) CT-e emitido(s) com erro;

De acordo com o § 6º da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 09/07, o prazo para emissão da NF-e de anulação de valores é de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

Só então o transportador deverá emitir o CT-e de substituição

Se o tomador não for contribuinte do ICMS: anulação via Declaração de anulação, conforme a

seguir:

O tomador deverá emitir uma “Declaração de anulação” e enviar ao transportador, mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações

O transportador emitirá o CT-e de anulação, a data de emissão da declaração do tomador não contribuinte do imposto, no grupo

Detalhamento do CT-e do tipo Anulação (infCteAnu);

Só então o transportador deverá emitir o CT-e de substituição.

Os dados do CT-e substituto (emitente, destinatário, UF de início, UF de fim) devem ser

iguais ao CT-e substituído, exceto:

- no campo tipo do CT-e (tpCTe): preencher com “3 - CT-e de substituição”;
 - nos grupos valores da prestação do ICMS (vPrest) e informações relativas aos impostos (imp): os valores corretos da prestação do serviço e do tributo;
 - no grupo informações do CT-e de substituição (infCteSub): as chaves de acesso tanto do CT-e emitido com erro quanto do documento de anulação;
 - no campo informações adicionais de interesse do Fisco: preencher com a expressão "Este documento substitui o CT-e [número e data] em virtude de [especificar o motivo do erro]".
- O valor da prestação e do ICMS destacado no CT-e de substituição deverão ser os valores que deveriam constar originalmente no CT-e substituído

fonte: [DF-e_CT-e.pdf \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

Revision #7

Created 12 April 2022 18:06:00 by HEITOR DRAGO GOIS DE SOUZA

Updated 1 November 2024 20:32:42 by HEITOR DRAGO GOIS DE SOUZA